

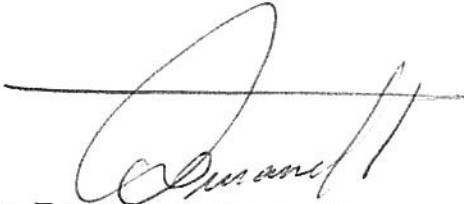
EMENDA N° 22

I. Fica substituída na redação dada pelo Artigo 3° do PLE 57/13, ao *caput* do Art. 4° da Lei 8.896/02, a expressão “por meio da Smam, a qualquer tempo”, pela expressão, “a qualquer tempo pela Smam, no período de seis em seis meses”.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

Sala das Sessões, 02 de julho de 2014.



Ver. Engenheiro Comassetto

Líder PT

Líder OPORTUNO

